



Município de Macapá

LEI Nº 853/96 - PMM

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Alimentação Complementar na Rede Municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Alimentação - P.A.C. na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Programa de Alimentação Complementar - P.A.C. se constitui de alimentação especial a ser fornecida antes da entrada em sala de aula, nos turnos da manhã e da tarde, dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino adequarão o cardápio da merenda e da Alimentação Complementar, aos objetivos do programa.

Art. 2º. O Programa de Alimentação Complementar se destinará ao atendimento de crianças na faixa de 04 a 14 anos, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em de de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Município de Macapá

LEI Nº 853/96 - PMM

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Alimentação Complementar na Rede Municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Alimentação - P.A.C. na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Programa de Alimentação Complementar - P.A.C. se constitui de alimentação especial a ser fornecida antes da entrada em sala de aula, nos turnos da manhã e da tarde, dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino adequarão o cardápio da merenda e da Alimentação Complementar, aos objetivos do programa.

Art. 2º. O Programa de Alimentação Complementar se destinará ao atendimento de crianças na faixa de 04 a 14 anos, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em de de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Município de Macapá

LEI Nº 853/96 - PMM

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Alimentação Complementar na Rede Municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Alimentação - P.A.C. na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O Programa de Alimentação Complementar - P.A.C. se constitui de alimentação especial a ser fornecida antes da entrada em sala de aula, nos turnos da manhã e da tarde, dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino adequarão o cardápio da merenda e da Alimentação Complementar, aos objetivos do programa.

Art. 2º. O Programa de Alimentação Complementar se destinará ao atendimento de crianças na faixa de 04 a 14 anos, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em de de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá